

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir o veíc de carga c/ falta inscrição da tara e demais previstas no CTB			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>675-00</b>
<i>Amparo legal:</i> Art. 230, XXI			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código.			
<i>Natureza:</i> <b>Média</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	
<i>Infrator:</i> <b>Proprietário</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>4</b>	<i>Constatação da Infração:</i> <b>Mediante abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo de transporte de carga que não contém, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT).	Veículo de transporte coletivo de passageiros e caminhão trator sem as inscrições de tara e de lotação, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237	<b>CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO</b> - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão. <b>LOTAÇÃO</b> - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros. <b>PESO BRUTO TOTAL</b> - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação. <b>PESO BRUTO TOTAL COMBINADO</b> - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-tractor mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.	Obrigatório descrever a situação observada.

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
		<p><b>PESOS E CAPACIDADES INDICADOS</b> – pesos máximos e capacidades máximas informados pelo fabricante ou importador como limites técnicos do veículo (Res. 290/2008).</p> <p><b>PESOS E CAPACIDADES AUTORIZADOS</b> – o menor valor entre os pesos e capacidades máximos estabelecidos pelos regulamentos vigentes (valores legais) e os pesos e capacidades indicados pelo fabricante ou importador (valores técnicos (Res. 290/2008).</p> <p><b>CAMINHÃO</b> – veículo automotor destinado ao transporte de carga, com PBT acima de 3.500 quilogramas, podendo tracionar ou arrastar outro veículo, desde que tenha capacidade máxima de tração compatível (Res. 290/08).</p> <p><b>CAMINHÃO-TRATOR</b> - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro veículo.</p> <p><b>VEÍCULO INACABADO</b> – Todo chassi plataforma, chassis de caminhões e caminhonetes, com cabine completa, incompleta ou sem cabine (Res. 290/2008).</p> <p><b>Informações mínimas para veículos de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, com PBT acima de 3500 kg:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. veículo automotor novo acabado: Tara, Lotação PBT/PBTC e CMT;</li> <li>. veículo automotor novo inacabado: PBT, PBTC e CMT;</li> <li>. veículo automotor novo que recebeu carroceria ou implemento: Tara e Lotação, em complemento às características informadas pelo fabricante ou importador do veículo;</li> </ul>	

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
		<p>. veículo automotor novo que teve alterado o número de eixos ou sua(s) capacidade(s): Lotação e PBT, em complemento às características informadas pelo fabricante ou importador do veículo;</p> <p>. veículo automotor já licenciado que teve alterado sua estrutura, número de eixos ou sua(s) capacidade(s): tara, lotação, PBT e Peso por Eixo, respeitada a CMT informada pelo fabricante ou importador do veículo, em complemento às características informadas pelos mesmos;</p> <p>. reboque e semi-reboque, novo ou alterado: Tara, Lotação e PBT.</p> <p>Em veículos de carga, a inscrição deverá estar localizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) na coluna de qualquer porta junto às dobradiças ou do lado da fechadura;</li> <li>b) na parte inferior do assento voltada para a porta;</li> <li>c) na superfície interna de qualquer porta, no painel de instrumentos.</li> </ul> <p>Em reboques e semi-reboques, a inscrição deverá estar localizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) parte externa da carroçaria na lateral dianteira;</li> <li>b) nos implementos montados sobre chassis de veículo de carga;</li> <li>e) parte interna do implemento em sua lateral dianteira.</li> </ul> <p>Informações mínimas para veículos de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, com PBT de até 3500 kg:</p> <p>. Todas as constantes nos itens acima mencionados, sendo autorizada a opcionalidade: PBTC ou CMT.</p>	

**Regulamentação:**

**CTB**

**Art. 117. Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação.**

**Res.290/2008 que disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, de acordo com os artigos 117, 230-XXI, 231-V e X, do Código de Trânsito Brasileiro.**